

PORTARIA Nº 409/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural em reunião extraordinária realizada em 03 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, sob a coordenação da Fundação Casa de Cultura (FCC) em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal de Cultura será realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica homologado o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, aprovado pela Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 03 de outubro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao terceiro dia do mês de Outubro de 2023.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 1º A Conferência Municipal da Cultura, doravante denominada apenas CMC, será realizada no dias 18 e 19 de outubro 2023 pela Prefeitura Municipal, por meio da Fundação Casa de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultura.

Parágrafo Único: As datas citadas no caput poderão sofrer alteração em caso de eventualidade que exija reagendamento.

Art. 2º A CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DO TEMÁRIO

- **Art. 3º** A CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a discussão das políticas públicas de cultura do Município e a definição de diretrizes para o Plano Municipal de Cultura.
- **Art. 4º** A CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura 4ª CNC.
- **Art. 5º** A CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e, entre os seis eixos temáticos propostas pela organização da 4ª CNC, estará focada em três (em conformidade com a Portaria Minc nº 45/2023), abaixo elencados:
- Eixo 2 Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 4 Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5 Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027 Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 6º** A Comissão Organizadora, nomeada por meio de Portaria da Prefeitura Municipal, é a instância responsável pela gestão e organização da CMC e é constituída, de forma paritária, por integrantes indicados integrantes do Poder Público Municipal e de representantes da sociedade civil, preferencialmente integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Art. 7º** A CMC será presidida pela Diretora-Presidente da Fundação Casa de Cultura e, na sua ausência ou impedimento eventual, por outro integrante da Comissão Organizadora por ela designado.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

- **Art. 8º** Poderá participar da CMC qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
 - Parágrafo 1º: As inscrições serão realizadas por meio de formulário online.
- **Parágrafo 2º:** Além das inscrições, a Comissão Organizadora poderá convidar instituições do Poder Público Municipal e da sociedade civil;
- **Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da CMC será efetuado no primeiro dia da CMC e tem como objetivo identificar os participantes.
 - Parágrafo Único: Tanto inscritos como convidados deverão ser credenciados.
- **Art. 10º** Na CMC, serão estas as categorias de participantes:
- I Inscritos ou convidados com direito a voz e voto;
- II Convidados(as) com direito a voz.
- **Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.



Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da CMC aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS

- **Art. 13** A CMC deverá ser realizada observando-se as seguintes etapas:
- a) Explanações sobre o Tema e os 3 Eixos;
- b) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- c) Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho/ Eleição de Delegados.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

- **Art. 14** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos três eixos da CMC.
- **Art. 15** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo.
- **Art. 16** As propostas de deliberação serão registradas em relatório por relator designado pela Fundação Casa de Cultura.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

- **Art. 17** A Plenária Final é o momento de discussão das propostas, deliberações a partir das mesas e eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.
- **Art. 18** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 Eixos da CMC.



- **Art. 19** Na Plenária final, terão direito a voto os devidamente credenciados (as) na Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.
- Art. 20 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de, no máximo, 10 deliberações;
- **Art. 21** Os resultados da CMC serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

- **Art. 22** Na Plenária Final serão eleitos delegados para participarem da Conferência Estadual de Cultura:
- **Parágrafo 1º**. A escolha dos Delegados para a CMC se dará em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).
- **Parágrafo 2º.** Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a Conferência Estadual em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).
- **Art. 23** A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias úteis após a realização da Conferência municipal de Cultura.
- **Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 24** Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.
- **Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.
- Art. 27 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.